

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Ratifica o Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência da Brigada Militar e com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

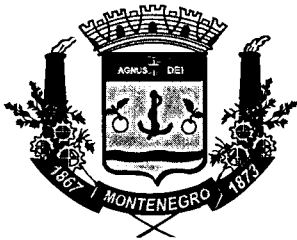
Art. 1º Ratifica o Convênio, firmado em 15 de julho de 2004, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a finalidade de delegar competência à Brigada Militar, para exercer, na circunscrição territorial do Município e na qualidade de seu agente, a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas além de outras atribuições relacionadas à fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º Ratifica o Convênio, firmado em 15 de julho de 2004, com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, com a finalidade de estabelecer normas operacionais de emissão de notificação do Município para a defesa da autuação, emissão da notificação de penalidade aplicada e os demais procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município aplicadas em sua circunscrição territorial.

Art. 3º Autoriza o Município a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança – Fundo Especial de Segurança Pública/BM – e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, a título de contraprestação pelos serviços prestados os valores constantes do Convênio.

Art. 4º Autoriza o Município a repassar ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento) na forma do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O prazo do convênio será de 5 anos a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 07.04.26.782.0037.2704.3.3.90.39-7404.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES